



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 96ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente reiterou que amanhã, às 10h, haveria a Sessão solene de posse do **JUIZ FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA** como juiz titular da egrégia Corte eleitoral do RN. Ademais, antecipou a previsão de julgar na Sessão ordinária de amanhã, após o evento solene, dois processos da Meta 2 e um da Meta 4/CNJ de relatoria do Desembargador Cornélio Alves. **RETOMADA A ORDEM ADMINISTRATIVA**, o juiz Fernando Jales solicitou autorização da Corte para se afastar do Estado, por motivo de viagem ao Exterior, de 31/12/2.019 a 14/1/2.020. Autorizado à unanimidade. **JULGAMENTOS – Processo que independe de pauta: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601308-31.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Requerente: Antonio Jácome de Lima Junior Senador. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Interessado: Joelmo Teles de Medeiros Barbosa e Alda Leda Torres Taveira. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo – senador. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **Pauta do dia: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 74-97.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator:

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB – Estadual. Advogado: Alexandre Silva de Andrade. Requerente: Carlos Roberto Ronconi, na qualidade de Presidente do exercício das contas. Advogado: sem Advogado. Requerente: Wendell Xavier, na qualidade de tesoureiro do exercício das contas. Advogado: sem advogado. Requerente: Heronildes Bezerra da Silva, na qualidade de presidente atual. Advogado: sem advogado. Requerente: Luzifrancia Oliveira Lima, na qualidade de tesoureiro atual. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou as contas de campanha como não prestadas pelo Órgão Estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, referentes ao exercício financeiro de 2016, aplicando-se-lhe, consequentemente, a sanção de proibição do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, bem como a devolução integral de todos os recursos dele provenientes, nos termos do art. 46, IV, "a" e "b" c/c art. 48, ambos da Resolução-TSE nº 23.464/2015, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 110-15.2018.6.20.0030.** Origem: Guamaré-RN (30ª Zona Eleitoral - Macau). Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição suplementar - transgressões eleitorais - captação ilícita de sufrágio - ação de investigação judicial eleitoral. Recorrente: Francisco Adriano Holanda Diógenes. Advogado: Mauro Gusmão Rebouças. Recorrente: Iracema Maria Moraes da Silveira. Advogado: Paulo Eduardo Cavalcanti de Araújo. Recorrido: Coligação Guamaré Merece Mais (SD e PV). Advogados: Sandreano Rebouças de Araújo e outro. **O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601106-54.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de partido político – órgão de direção estadual – eleições 2018. Embargante: Partido Novo/RN. Advogado: Thiago Esteves Barbosa e outros. Responsável: Robinson

Dias de Medeiros. Advogado: Thiago Esteves Barbosa e outros. Responsável: Fábio Luis Soares de Maceso. Advogado: Thiago Esteves Barbosa e outros.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601116-98.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – deputado federal – eleições 2018. Embargante: Jose Pedro de Araújo Neto. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu da documentação juntada aos autos nos IDs 1947671, 1947721, 1947771 e 1947821, em face da preclusão, e em dar provimento aos embargos de declaração tão somente para a correção de erro material na ementa da decisão embargada, no sentido de suprimir do *item 5 a expressão “ou publicidade por carros de som”*, mantendo-se os demais termos da decisão embargada que desaprovou as contas do candidato embargante, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600189-35.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – de exercício financeiro – 2017. Requerente: Partido Pátria Livre/RN. Advogado: Diego Henrique Lima Dantas Lira. Responsável: Francisco José Lima Silveira. Advogado: Diego Henrique Lima Dantas Lira e outro. Responsável: Raul Isaac Nobrega Azevedo de Oliveira. Advogado: Diego Henrique Lima Dantas Lira. Responsável: Luiz Celso Pinheiro. Advogado: Diego Henrique Lima Dantas Lira. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR LIBERAL – PPL/RN, relativamente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601100-47.2018.6.20.0000.** Relator: Juiza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de partido político – órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Partido Popular Socialista – PPS/RN. Advogado: Donnie Allisson dos Santos Morais. Responsável: Wober Lopes Pinheiro Junior. Advogado: Donnie Allisson dos Santos Morais. Responsável: Henrique Eufrásio de Santana Junior.

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata  
Procuradora Regional Eleitoral